



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

RESOLUÇÃO N.º 04/2015

INSTITUI, no âmbito do Poder Judiciário Estadual, o SISTEMA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO, disciplinando a constituição e o funcionamento das Unidades que o integram.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência estabelecida no artigo 96, inciso I, alínea b, da Constituição da República, e

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 125, editada pelo Colendo Conselho Nacional de Justiça em 29 de novembro de 2010;

CONSIDERANDO a Proposta formalizada pela Desembargadora-Presidente desta Corte de Justiça e o teor da correspondente Justificativa,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Fica instituído no Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, com vinculação direta à sua Presidência, o SISTEMA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO, com vistas à execução da Política Judiciária de Tratamento Adequado dos Conflitos de Interesses objeto da Resolução n.º 125, de 29 de novembro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, mediante a disponibilização de mecanismos alternativos de solução de controvérsias.

Art. 2.º A Coordenação Geral do Sistema de Mediação e Conciliação será exercida pela Presidência do Tribunal de Justiça, à qual é facultada a transferência do exercício da função por um Desembargador de sua livre escolha.

CAPÍTULO II
DAS UNIDADES OPERACIONAIS DO SISTEMA

Art. 3.º O Sistema de Conciliação e Mediação será operacionalizado pelas seguintes Unidades:



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

I - Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, tendo como Coordenador um Juiz de Direito, designado pela Presidência por indicação, se for o caso, do Coordenador Geral designado;

II - Centros Judiciários de Solução de Conflitos, compostos dos Setores de Solução Pré-Processual de Conflitos, de Solução Processual de Conflitos e de Cidadania, concentrando as atividades atendimento e orientação ao cidadão e de realização de reuniões objetivando, por meio de conciliação e mediação, soluções antecipadas para as demandas de competência das Varas:

- a)** de Família;
- b)** Cíveis e da Fazenda Pública;
- c)** dos Juizados Especiais Cíveis;
- d)** do Programa Justiça Itinerante.

Parágrafo único. Cada Centro Judiciário terá como Supervisor um Magistrado de 1.º Grau designado pela Presidência do Tribunal de Justiça por indicação do Coordenador do Núcleo Permanente de Mediação e Conciliação da Capital, homologada pela Coordenadoria Geral do Sistema, na hipótese do seu exercício por Desembargador designado pela Presidência.

Art. 4.º A constituição e o funcionamento do Núcleo Permanente de Mediação e Conciliação e dos Centros Judiciários serão consubstanciados em atos da Presidência do Tribunal de Justiça, com o detalhamento das respectivas estruturas organizacionais e a designação dos servidores encarregados do apoio administrativo a essas unidades.

Parágrafo único. A execução do disposto no artigo anterior é condicionada à disponibilidade de recursos orçamentários, financeiros e de pessoal, consideradas, especialmente, as parcerias estabelecidas com entidades públicas e privadas, constituindo prioridade o pleno desenvolvimento de atividades pelo Centro Judiciário de Solução de Conflitos e de Cidadania das Varas de Família da Comarca de Manaus.

Art. 5.º A instituição de Núcleos Permanentes de Mediação e Conciliação voltados à solução de conflitos nas Comarcas do Interior do Estado, far-se-á mediante a eleição de Municípios-Polo, com a aplicação das condições e regras dispostas nos artigos 4.º e 5.º desta Resolução.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DOS GESTORES DO SISTEMA E DE SUAS UNIDADES INTEGRANTES

SEÇÃO I

DO COORDENADOR-GERAL



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

Art. 6.º São atribuições do Coordenador Geral do Sistema Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos:

I – planejar e aperfeiçoar ações voltadas ao desenvolvimento da política judiciária de tratamento adequado dos conflitos de interesses, dando cumprimento às decisões do Tribunal de Justiça e de sua Administração Superior;

II – auxiliar a Administração Superior do Tribunal na interlocução com outros Tribunais, órgãos e instituições afins, propondo a realização de convênios e parcerias;

III – superintender as atividades do Núcleo Permanente de Mediação e Conciliação;

IV – propor e acompanhar a capacitação de Magistrados, Servidores, Mediadores e Conciliadores com atuação nos Centros Judiciários;

V – manter cadastro de mediadores e conciliadores que atuam nos Centros Judiciários;

VI – organizar registros estatísticos do desempenho quantitativo e qualitativo do Sistema;

VII – adotar indicativos e propor medidas para aprimorar o Sistema.

Parágrafo único. Na hipótese do exercício da Coordenação Geral do Sistema por Desembargador designado, deverá ser encaminhado à Presidência do Tribunal relatório semestral das atividades desenvolvidas no Sistema, concentrando as informações oriundas do Núcleo Permanente de Mediação e Conciliação e dos Centros Judiciários.

SEÇÃO II
DO COORDENADOR DO NÚCLEO PERMANENTE DE MEDIAÇÃO E
CONCILIAÇÃO

Art. 7.º Constituem atribuições do Coordenador do Núcleo Permanente de Mediação e Conciliação:

I – desenvolver estudos e propor medidas para aperfeiçoar a política judiciária de solução consensual de conflitos por meio de mediação e conciliação;

II – auxiliar a Coordenação Geral do Sistema e a Administração Superior do Tribunal de Justiça na interlocução com outros Tribunais, órgãos e instituições afins, propondo a realização de convênios e parcerias;

III – superintender as atividades dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e de Cidadania que lhe são vinculados;



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

IV – propor e acompanhar a capacitação de Magistrados, Servidores, Mediadores e Conciliadores com atuação nos Centros Judiciários;

V – recrutar, selecionar e manter cadastro de Mediadores e Conciliadores;

VI – organizar e coordenar mutirões, inclusive na Semana Nacional de Conciliação;

VII – incentivar ações de parceria com o Ministério Público, a Defensoria Pública, a Ordem dos Advogados do Brasil, os estabelecimentos de ensino e os demais órgãos e instituições envolvidos direta ou indiretamente com as atividades desenvolvidas nos Centros Judiciários;

VIII – propor ações de sensibilização e divulgação da conciliação/mediação como meio apropriado para a solução de conflitos de interesses;

IX – implementar ações de treinamento, supervisão e certificação necessárias à adequada qualificação dos Mediadores, Conciliadores e Servidores com atuação nos Centros Judiciários.

X – expedir Instrução Normativa disciplinando a atuação dos estagiários e voluntários nos Centros Judiciários e, quando necessário, atos complementares às normas contidas nesta Resolução com vistas à melhoria de funcionamento dos serviços jurisdicionais específicos;

XI – encaminhar ao Coordenador-Geral do Sistema Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos relatório trimestral das atividades dos Centros Judiciários.

SEÇÃO III

DOS DIRETORES DOS CENTROS JUDICIÁRIOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

Art. 8.º São atribuições dos Diretores dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos:

I – diligenciar no sentido de o Sistema instituído por esta Resolução promova, através do Centro Judiciário sob sua direção, adequada prestação jurisdicional à comunidade, tendo como ponto de partida a transformação da realidade das pessoas;

II – promover pesquisas, eventos, e campanhas educativas com o objetivo de esclarecer e orientar os usuários e a comunidade;

III – propor medidas para a formação e aperfeiçoamento de Magistrados, Servidores e Conciliadores que atuam na área;

IV – desenvolver e aprimorar de forma permanente o atendimento multidisciplinar e interdisciplinar aos usuários;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

V – implantar mecanismos para avaliar a satisfação do usuário;

VI – adotar indicativos e propor medidas para aprimorar as atividades do Centro Judiciário;

VII – propor a realização de convênios e parcerias para consecução das finalidades do Centro Judiciário;

VIII - acompanhar, registrar e avaliar o desempenho dos Conciliadores, de acordo com os indicadores de produtividade e os instrumentos de verificação da satisfação de partes e advogados por eles atendidos e prestar informações, mensalmente, ao Núcleo Permanente;

IX – adotar providências no sentido de que pelo menos um dos Servidores esteja capacitado para triagem e o adequado encaminhamento das demandas apresentadas ao Centro Judiciário;

X - encaminhar ao coordenador do Núcleo Permanente de Mediação e Conciliação relatório mensal das atividades desenvolvidas no Centro Judiciário.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9.º Atos da Presidência do Tribunal de Justiça promoverão:

I – a adaptação, ao disposto nesta Resolução, dos organismos voltados à solução consensual de conflitos em funcionamento, conformando as respectivas denominações e composições;

II – a designação de Varas Cíveis para o exercício provisório e em rodízio, das competências dos Centros Judiciários, com ênfase para as ações de mediação e arbitragem.

Parágrafo único. A designação de que trata o inciso II deste artigo far-se-á com o correspondente aporte de Servidores e recursos materiais, mediante rodízio e até que se efetive a instituição dos Centros, nos termos do artigo 8.º e seus parágrafos da Resolução n.º 125, de 29 de novembro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 10. Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas,
em Manaus, 26 de maio de 2015.

Desembargadora **MARIA DAS GRAÇAS PESSÔA FIGUEIREDO**
Presidente



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

RESOLUÇÃO N.º 04/2015

INSTITUI, no âmbito do Poder Judiciário Estadual, o SISTEMA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO, disciplinando a constituição e o funcionamento das Unidades que o integram.

Desembargador **DJALMA MARTINS DA COSTA**

Desembargador **JOÃO DE JESUS ABDALA SIMÕES**

Desembargador **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA**

Desembargadora **MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO GUEDES MOURA**

Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**

Desembargador **YÊDO SIMÕES DE OLIVEIRA**

Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

RESOLUÇÃO N.º 04/2015

INSTITUI, no âmbito do Poder Judiciário Estadual, o SISTEMA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO, disciplinando a constituição e o funcionamento das Unidades que o integram.

Desembargador **PAULO CESAR CAMINHA E LIMA**

Desembargador **RAFAEL DE ARAÚJO ROMANO**

Desembargador **ARISTÓTELES LIMA THURY**

Desembargadora **ENCARNAÇÃO DAS GRAÇAS SAMPAIO SALGADO**

Desembargador **JOÃO MAURO BESSA**

Desembargador **CLÁUDIO CÉSAR RAMALHEIRA ROESSING**

Desembargador **SABINO DA SILVA MARQUES**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

RESOLUÇÃO N.º 04/2015

INSTITUI, no âmbito do Poder Judiciário Estadual, o SISTEMA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO, disciplinando a constituição e o funcionamento das Unidades que o integram.

Desembargadora **CARLA MARIA SANTOS DOS REIS**

Desembargador **WELLINGTON JOSÉ DE ARAÚJO**

Desembargador **JORGE MANOEL LOPES LINS**

Desembargador **LAFAYETTE CARNEIRO VIEIRA JÚNIOR**